



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

DISPENSA Nº 059/2020

AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL (EMBALAGENS DE 200 ML E 500 ML), E REFRIGERANTE (EMBALAGENS DE 2.000 ML), EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS, NAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA
ESTADO DA BAHIA

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
VALOR ESTIMADO R\$: 3.690,00	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 078/2020
Objetivo/Justificativa:	
<p>ANTEDER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL (EMBALAGENS DE 200 ML E 500 ML), E REFRIGERANTE (EMBALAGENS DE 2.000 ML), EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS, NAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA.</p> <p style="text-align: center;">ANTONIO LUIZ SANTOS REIS Secretário Interino</p>	
Contabilidade	
Órgão:	FUNDO MUN. DE SAÚDE
Unidade:	02.08.02
Projeto Atividade:	2153
Elemento Despesa:	3390.30.00
<p>Declaro, para os devidos fins que o gasto requisitado integra programa e ação constantes do Plano Plurianual, a cargo da Unidade requisitante, bem como diz respeito ao cumprimento de meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.</p>	
Data: ____/____/____	
Assinatura/Carimbo	
Gabinete do Prefeito	
<p>Autorizo o Pregoeiro e equipe de apoio a proceder todos os atos administrativos necessários a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação com base no artigo 24, inciso IV da Lei Federal, 8.666/93 subsidiariamente pela Lei nº 10.520/2002</p> <p style="text-align: center;">Data: <u>10/06/2020</u></p> <p style="text-align: center;">Assinatura/Carimbo</p>	
Finanças/Tesouraria	
<p>Declaro que existe previsão de recursos e saldos financeiros para assegurar o pagamento da referida despesa.</p>	
Fonte:	14 - SUS
Data: <u>10/06/2020</u>	
Assinatura/Carimbo	
Licitação/Contrato	
<p>Dispensa: () _____</p> <p>Inexigibilidade: () _____</p> <p>Licitação () _____</p> <p style="text-align: center;">Data: <u>10/06/2020</u></p> <p style="text-align: center;">Assinatura/Carimbo</p> <p style="text-align: center;">Willian Cerqueira Coordenador de Licitação Decreto 67/2019</p>	

TEMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

ANTEDER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL (EMBALAGENS DE 200 ML E 500 ML), E REFRIGERANTE (EMBALAGENS DE 2.000 ML), EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS, NAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA.

2. JUSTIFICATIVA:

Justifica-se pela necessidade de suprir as necessidades dos agentes públicos em serviço no combate e enfrentamento ao COVID-19,

Os quantitativos e especificações contratados são avaliados como claramente insuficientes para o atendimento neste momento, uma vez que estes refletem um momento anterior ao quadro da doença causada pelo COVID-19.

A pandemia do COVID-19 motivou a declaração de Emergência em Saúde Pública na cidade de Terra Nova, bem como no Estado da Bahia

Considerados todos os fatos supracitados, a alternativa legal que permite garantir o abastecimento das unidades de saúde municipal, bem como demais órgãos públicos, com a celeridade que o quadro exige é a compra emergencial, como previsto pela Lei Federal 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que afirma:

“Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.”

3. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

3.1. Prazo de validade:

- a) A validade do produto, contada a partir do recebimento dos mesmos pela Administração Pública, não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do seu prazo máximo de validade.

3.2. Critério de recebimento:



O produto deverá ser entregue em embalagem íntegra, em conformidade com a especificação demandada e com a proposta comercial apresentada, assim como na quantidade previamente estabelecida.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO
1	90	AGUA MINERAL EM COPINHO DE 200ml, CAIXA COM 48unid.
2	90	REFRIGERANTE DE 2000 ml, SABORES VARIADOS
3	90	AGUA MINERAL EM GARRAFA DE 500ml

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal condicionada à realização dos serviços em questão e atesto fiscal.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1- Proceder à realização dos serviços conforme condições, prazos e preços ajustados na proposta;
- 6.2- Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo departamento de compras, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 6.3- Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE;
- 6.4- Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da CONTRATANTE;
- 6.5- Todas as despesas é de responsabilidade da contratada
- 6.6- Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes as obrigações assumidas
- 6.8- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da realização dos serviços;
- 6.9- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE de Confresa sobre os serviços ofertados;
- 6.10- É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seus serviços atendas as condições exigidas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Página 2 de 3

7.1- Gerenciar a presente contratação, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

7.2- Observar para que, durante a vigência da presente contratação, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

7.3- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no contrato

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2153 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE NACIONAL

–CORONAVIRUS (COVID19)

3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

14 – SUS

9. ENTREGA E PRAZO:

9.1 Os objetos contratados deverão ser entregues de forma única e imediata, junto ao Município de Terra Nova-BA, no prazo máximo de 2 (dois) dias uteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento. , sem nenhum ônus adicional para o Município, devendo todas as despesas correr por conta da empresa vencedora do certame.

9.2 A entrega do produto deverá ocorrer no Almoxarifado da Secretaria de Saúde endereço: Rua Dr. Flavio Godofredo Pacheco Pereira, 02, Terra Nova-BA, CEP: 44.280-000

10. UNIDADE FISCALIZADORA

10.1. A Fiscalização do cumprimento do Contrato caberá a Secretaria de Administração, por meio da Gestora Municipal de Contratos, Joselena dos Santos Reis

Terra Nova, 10 de junho de 2020



Antônio Luiz dos Santos Reis
Secretário Municipal de Saúde Interino

Página 3 de 3



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 078/2020

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

NÚMERO: 059/2020

DATA: 15/06/2020

OBJETO: ANTEDER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL (EMBALAGENS DE 200 ML E 500 ML), E REFRIGERANTE (EMBALAGENS DE 2.000 ML), EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS, NAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA, COM FULCRO NO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO:

UNIDADE:

02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE:

2153 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO À COVID-19

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO-PESSE JURÍDICA

FONTE DE RECURSO:

14 - TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS

VALOR GLOBAL: R\$ 3.690,00 (três mil, seiscentos e noventa reais)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO CRIADA PELA PORTARIA N.º 13, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

PRESIDENTE: _____

1º MEMBRO: _____

2º MEMBRO: _____



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2020

REPARTIÇÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: ANTERER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL (EMBALAGENS DE 200 ML E 500 ML), E REFRIGERANTE (EMBALAGENS DE 2.000 ML), EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS, NAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA, COM FULCRO NO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93.

A Comissão Permanente de Licitação criada pela portaria n.º 13, de 17 de setembro de 2019, entende que no presente caso está caracterizada a DISPENSA DE LICITAÇÃO, face às seguintes razões legais:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...) IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Face ao exposto, a Comissão de Licitação opina pela possibilidade da contratação da empresa **MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: **30.570.569/0001-53**, independentemente de procedimento licitatório, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, e submete o seu parecer à apreciação da Sra. Prefeita Municipal de Terra Nova, na forma do art. 26 da já referida Lei 8.666/93, para que a ratifique, com o seu "HOMOLOGO".

Terra Nova - Bahia, 15 de junho de 2020

Presidente

Membro

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

GABINETE DA
PREFEITA

MAPA COMPARATIVO

DISPENSA DE VALOR (x) CONVITE () TOMADA DE PREÇO () CONCORRENCIA () PREGÃO ELETRÔNICO () PREGÃO PRESENCIAL () Nº 059/2020

OBJETO: ANTEDER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL (EMBALAGENS DE 200 ML E 500 ML), E REFRIGERANTE (EMBALAGENS DE 2.000 ML), EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS, NAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-BA

	EMPRESA	VALOR TOTAL (R\$)
01	CRIS EVENTOS	3.690,00
02	J.C. BRITO GÁS	3.924,00
03	CASA SANTANA MIX ATACADÃO E VAREJO	3.807,00

Terra Nova/BA 15 de junho de 2020.


ANTONIO LUIZ SANTOS REIS
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA-BA

COTAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ÁGUA MINERAL EM COPINHO DE 200ML, CAIXA COM 48 UNIDADES	MAIORCA	90	RS 26,00	RS 2.340,00
2	REFRIGERANTE DE 2000 ML, SABORES VARIADOS	GOOB	90	RS 4,80	RS 432,00
3	ÁGUA MINERAL DE 500 ML	MAIORCA	90	RS 11,50	RS 1.035,00
				TOTAL GERAL	3.807,00

**VALIDADE DA PROPOSTA DE 30 DIAS
TERRA NOVA -BA, 26 DE MAIO DE 2020.**

**Avenida São Sebastião do Passé, Nº 161, Centro,
São Sebastião do Passé-BA, CEP 43850-000
Fone (71) 3655-2217 (71) 3655-1141 CNPJ: 03.669.745/0001-36
E-mail: Financelrocasamix@outlook.com**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.669.745/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/02/2000
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ALYSSON PAULINELLI DO SACRAMENTO SANTOS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA SANTANA MIX ATACADO E VAREJO	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
--

TÍPOLOGIA E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 200-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO AV SAO SEBASTIAO	NÚMERO 161	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 43.850-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO SEBASTIAO DO PASSE	UF BA
--------------------------	----------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO BELLA.LINK@HOTMAIL.COM	TELEFONE (71) 3655-2217/ (71) 3655-5232
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA-BA

J.C. BRITO GAS

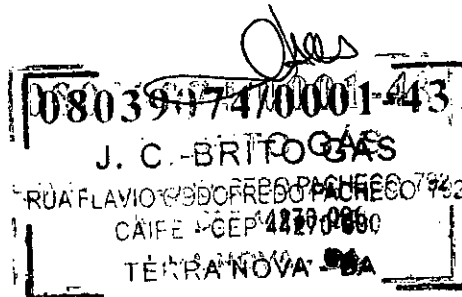
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ÁGUA MINERAL EM COPINHO DE 200ML, CAIXA COM 48 UNIDADES	ITAGY	90	R\$ 26,90	R\$ 2.421,00
2	REFRIGERANTE DE 2000 ML, SABORES VARIADOS	GOOB	90	R\$ 4,70	R\$ 423,00
3	ÁGUA MINERAL DE 500 ML	ITAGY	90	R\$ 12,00	R\$ 1.080,00
TOTAL GERAL					3.924,00

VALIDADE DA F DA PROPOSTA DE 30 DIAS

TERRA NOVA -BA, 25 DE MAIO DE 2020.

J.C. BRITO GAS

CNPJ:08.039.074/0001-43



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.


A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.039.074/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/05/2006
NOME EMPRESARIAL J. C. BRITO GAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMERCIAL BRITO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R FLAVIO GODOFREDO PACHECO		NÚMERO 782	COMPLEMENTO CASA
CEP 44.270-000	BAIRRO/DISTRITO CAIPE	MUNICÍPIO TERRA NOVA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTA.EXATA@BOL.COM.BR		TELEFONE (75) 8300-3585/ (75) 9816-8906	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/05/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/06/2020 às 09:26:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

CRIS EVENTOS

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS EIRELI
CNPJ: 30.570.569/0001-53

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA (BA)

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AGUA MINERAL EM COPINHO DE 200 ML, CAIXA COM 48 UNID.	ME LEVE	90	R\$ 25,00	R\$ 2.250,00
2	REFRIGERANTE DE 2000 ML, SABORES VARIADOS.	SCHIN	90	R\$ 5,00	R\$ 450,00
3	AGUA MINERAL DE 500 ML	ME LEVE	90	R\$ 11,00	R\$ 990,00
TOTAL GERAL					R\$ 3.690,00

VÁLIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS.

TERRA NOVA - BA, 25 DE MAIO 2020.

Maria Cristina de Oliveira Santos
MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS EIRELI
CNPJ: 30.570.569/0001-53

30.570.569/0001-53
MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS EIRELI
AV. CEZAR BORGES, 379
CENTRO - CEP.: 44270-000
TERRA NOVA - BA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.570.569/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/05/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CRIS EVENTOS	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.99-6-04 - Fabricação de gelo comum 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO AV CESAR BORGES	NÚMERO 379	COMPLEMENTO ANDAR 1
--------------------------------------	----------------------	-------------------------------

CEP 44.270-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TERRA NOVA	UF BA
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FLAVIOSP2007@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (75) 3238-2039/ (71) 9665-2388
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/05/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/06/2020 às 09:25:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.570.569/0001-53

Razão Social: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS EIRELI

Endereço: AV CESAR BORGES 379 ANDAR 1 / CENTRO / TERRA NOVA / BA / 44270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2020 a 08/07/2020

Certificação Número: 2020031103202837711907

Informação obtida em 04/06/2020 15:44:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.570.569/0001-53
Certidão n°: 13070775/2020
Expedição: 04/06/2020, às 15:48:47
Validade: 30/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 30.570.569/0001-53, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS EIRELI
CNPJ: 30.570.569/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que *não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).*

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. *Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.*

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

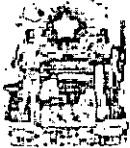
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:06:33 do dia 29/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/10/2020.

Código de controle da certidão: **5126.D273.968E.7759**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201600775

RAZÃO SOCIAL	
MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
149.209.249	30.570.569/0001-53

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/06/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



04/06/2020

004287445

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 004287445

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 04/06/2020, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS EIRELI, portador do CNPJ: 30.570.569/0001-53, estabelecida na AV CESAR BORGES, Nº 379., ANDAR 1, CENTRO, CEP: 44270-000, Terra Nova - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 4 de junho de 2020.

PEDIDO Nº:

004287445





Prefeitura Municipal de Terra Nova
RUA DR FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, 02
CENTRO - TERRA NOVA - BA CEP: 44270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Número: 000056/2020

Nome/Razão Social: **MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS EIRELI**
Nome Fantasia: **CRIS EVENTOS**
Inscrição Municipal: **02320** CPF/CNPJ: **30.570.569/0001-53**
Endereço: **AV GOV. CESAR AUGUSTO RABELO BORGES, 379 1 ANDAR**
CENTRO - TERRA NOVA - BA 44270000

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CÓDIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DÉBITOS PARCELADOS, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 05/06/2020.

Certidão válida até: **04/08/2020**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **2300008378**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico:
<https://terranova.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PARECER JURÍDICO

À COPEL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/BA

ILMO(A) PRESIDENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 076/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.: 059/2020

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, IV DA LEI Nº.: 8.666/93. AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL (EMBALAGENS DE 200 ML E 500 ML), E REFRIGERANTE (EMBALAGENS DE 2.000 ML), EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS, NAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA, ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECRETADO PELO MUNICÍPIO. LICITAÇÃO É A REGRA. EXCEÇÃO PREVISTA. OPINATIVO PELO DEFERIMENTO.

Chega a esta **PROCURADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA** consulta sobre a possibilidade da **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL (EMBALAGENS DE 200 ML E 500 ML), E REFRIGERANTE (EMBALAGENS DE 2.000 ML), EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS, NAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA**, em conformidade com o Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os documentos que importam para a presente análise, frisa-se que o valor da contratação é **R\$ 3.690,00 (três mil, seiscentos e noventa reais)**.

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº.: 8.666/93, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área

Dr. Tiago Bagano Paiva.

PROCURADOR CHEFE
Decreto nº 5042/2018

SERVÍCIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
CABINETE DA PREFEITA

Petronio Farias de Amorim
OAB/BA 21.583



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.

Sem mais, passemos a analisar.

Inicialmente, urge salientar que o procedimento

licitatório é regra.

A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de Março de 2020, que o **Coronavírus**, responsável pela doença catalogada como **Covid-19**, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia.

No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os Governos Federal, Estaduais, Distrital e Municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do **Coronavírus**, almejando que, assim, os danos causados pela **Covid-19** à saúde da população e à economia da Nação Brasileira sejam o menor possível.

Nesse ponto, ressalta-se a Lei Federal n.º: 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao Coronavírus.

O art. 4º, da Lei n.º: 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Dr. Tiago Bagano Paiva.
PROCURADOR CHEFE

Decreto Nº 2/2019
DRAVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA - CAPRE

Peterson Furtos de Amorim
046/BA.21.582



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

“... ”

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.


§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº. 12.527, de 18 de Novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o caput, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado.

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços.


Dr. Tiago Bagano Paiva.
PROCURADOR CHEFE
Decreto nº 52/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º.

...” (Grifos Nossos)

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, qual seja, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus.


Abstrai-se do dispositivo retro transcrito que trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus.

Passado todo esse contexto ostensivo de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º, acima transcrito, é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus.

Na presente situação, vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração Municipal pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.


Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que:

- a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal);
- b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus;


Dr. Thiago Bagaro Paiva.
PROCURADOR CHEFE
Decreto nº 52/2019

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA - CAPRE


Petronio Farias de Amorim
GAB/BA 21.603



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares e

d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos.

Diante da realidade acima aludida, em 15 de Abril de 2020, a Prefeita Municipal expediu o **Decreto n.º: 034/2020**, declarando a **Situação de Calamidade Pública no âmbito do Município de Terra Nova/Ba**, ato administrativo em pleno vigor na data de hoje.

Com isso, impõe a Administração Pública a observância dos princípios jurídicos, de matiz constitucional, que são o alicerce de qualquer gestor público, estando ele subordinado aos comandos de tais mecanismos.

A Constituição Federal de 1988 determina a imperiosa observação e cumprimentos dos princípios legais, sob pena de prática ilícita na gestão pública, consoante se verifica no art. 37, abaixo transcrito:

“... ”

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

... ”

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam


Dr. Tiago Bagano Paiva.
PROCURADOR CHEFE
Decreto nº 52/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

...

Da análise da redação pontuada, depreende-se que a Administração Pública deve obedecer a regra da Licitação, essa sempre obrigatória. Contudo, em casos específicos, como o vertente, é plenamente admissível a dispensa de tal certame ante a peculiaridades concretas.

A exposição de motivos técnicos pontuados, atestando a necessidade da contratação solicitada, com a apresentação de diversos documentos, dentre os quais orçamentos de empresas distintas, autoriza concluir que a escolha da Administração Municipal levou em consideração o menor valor apresentado.

Inobstante a licitação ser a regra, a Lei n.º: 8.666/93, prevê as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, Artigos 24 e 25.


No presente parecer o que importa é a dispensa prevista originalmente no Inciso IV, do Art. 24, da Lei n.º: 8.666/93, abaixo colacionado, assim como no Art. 4º, da Lei n.º: 13.979, de 2020, sendo que, em relação a este último preceptivo legal, informamos que mesmo já fora objeto de análise no Parágrafos anteriores.

...

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação


Dr. Tiago Bagano Paiva.
PROCURADOR CHEFE
Decreto nº 52/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

...

Pela redação do Inciso IV, do Art. 24, da Lei n.º.: para que seja dispensada a licitação, exigem-se os seguintes requisitos:

- a) estado de emergência ou calamidade pública, fato natural;
- b) demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco, necessidade de atendimento;
- c) prazo máximo de 180 dias.

No caso em tela, estamos a tratar de iniciativas voltadas ao enfrentamento da **EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.**

Cabe ao Município, bem como ao Estado e à União, atender às necessidades dos cidadãos, garantindo-lhes moradia, saúde, transporte e lazer, e tudo mais quanto necessário for para assegurar uma vida com dignidade, principalmente no que se refere a **CRISE SANITÁRIA ATRAVESSADA PELO MUNDO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19, CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-23 OU HCOV-19).**

Estimam os pesquisadores que em cenário de ausência de intervenções, a COVID-19 resultará em 7 bilhões de infectados e 40 milhões de mortes globalmente neste ano de 2020. Em vista disso, estratégias de mitigação com foco na proteção de idosos (60% de redução em contatos sociais) e no retardo do ritmo de transmissão/contágio (40% de redução em contatos sociais da população em geral) poderia reduzir pela metade as consequências, com 20 milhões de vidas salvas.

Dr. Tiago Bagano Paiva.
PROCURADOR GERAL
Decreto nº 12.701/2019

DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, N.º 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA - GAPRE

Petronio Furtos de Amorim
GAB/BA 21.683



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

Retardar sua velocidade de propagação é a única forma de mitigar os impactos sobre o Sistema de Saúde, impedindo – ou, ao menos reduzindo –, com isso, o número de mortes evitáveis. Compreenda-se: mortes que decorram não diretamente da doença Covid-19 ou de sua associação a comorbidades, mas de ineficiência no atendimento médico-hospitalar.

A atual Gestão, solidária com a calamitosa situação em que se encontra o Município de Terra Nova/Ba, que atualmente conta 19 (dezenove) casos confirmados de contaminação do Covid-19, deseja, na medida do legalmente possível, amenizar o sofrimento e os prejuízos dos Municípes, motivo pelo qual deseja executar tal medida emergencial.

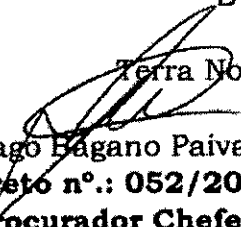
Logo, cabe, pois, ao Gestor Público, a comprovação cabal da segurança dessa conduta, com isso as recomendações de isolamento social e quarentena emitidas pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde estão sendo seguidas pela Gestão Administrativa e para continuidade de aplicabilidade dos referidos princípios necessita se utilizar o referido método de contratação direta simplificada.

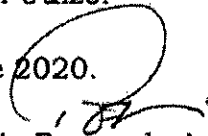
Passemos à concluir.

Ante ao exposto, face a documentação posta à exame, conforme disciplina o Inciso IV, do art. 24, da Lei n.º: 8.666/93, cumulado com o art. 4º, da Lei n.º: 13.979, de 2020 opina esta Procuradoria Jurídica Administrativa **pela Contratação dos mencionados serviços por Dispensa Licitatória**, observado a restrição supra, por ser ato jurídico dentro da legalidade e de interesse social.

É o Parecer Salvo Melhor Juízo.

Terra Nova/Ba, 12 de junho de 2020.


Tiago Bagano Paiva
Decreto n.º: 052/2019
Procurador Chefe


Petrônio Farias de Amorim
Decreto n.º: 058/2018
Procurador Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

GABINETE DA
PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA

CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

RATIFICAÇÃO DO ATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE TERRA NOVA (BA), no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art.26, da Lei 8.666/93 ratifica o procedimento de contratação direta de licitação, e, concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, referente Aquisição de água mineral (embalagens de 200 ml e 500 ml), e refrigerante (embalagens de 2.000 ml), em caráter emergencial, para os servidores municipais, nas ações de combate e enfrentamento ao covid-19 no Município de Terra Nova-BA, conforme preços constantes nos autos, apresentado pela empresa **MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 30.570.569/0001-53, em conformidade com o Artigo 24, INCISO IV, da Lei 8.666/93, com valor global de R\$ 3.690,00 (três mil, seiscentos e noventa reais), ora ratificados.

Terra Nova/BA, 15 de junho de 2020.


Marineide Pereira Soares
Prefeita Municipal

CNPJ: 13.824.511/0001-70
CNPJ: 30.570.569/0001-53

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

DISPENSA DE LICITAÇÃO 059-2020

Espécie: dispensa de licitação com fundamento no art. 24, Inc. IV, da Lei nº 8.666/1993;
Favorecido: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 30.570.569/0001-53; **Objeto:** Aquisição de água mineral (embalagens de 200 ml e 500 ml), e refrigerante (embalagens de 2.000 ml), em caráter emergencial, para os servidores municipais, nas ações de combate e enfrentamento ao covid-19 no Município de Terra Nova-BA; **Cobertura Orçamentária:** 02.08.02; 2153; 3390.30.00; 14; **Valor:** R\$ 3.690,00 (três mil, seiscentos e noventa reais); **Ratificação:** em 15/06/2020, por MARINEIDE DOS SANTOS PEREIRA- Prefeita Municipal

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Calpe | Terra Nova-Ba
terranova.ba.gov.br